São Paulo/SP, 10 de abril de 2023.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Prezado(s) Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de Administrador do Fundo ALFA CASH – FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI (CNPJ/MF Nº 36.368.646/0001-73), doravante denominado "FUNDO", convoca os Srs. Cotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 28 de abril de 2023, às 08h30min (oito horas e trinta minutos) na sede do Administrador, na Alameda Santos, nº 466, 13º andar, na Capital do Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) Exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras do FUNDO, devidamente auditadas pelos Auditores Independentes, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;

(ii) Proposta de alteração da primeira tabela do item 4.1 do Capítulo IV – "Da Composição da Carteira e da Concentração por Emissor", para vedar a possibilidade de investimento no exterior, passando a referida tabela a vigorar com a seguinte redação:

"COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO ("CARTEIRA")	***% do PL***	
	Mín.	***Máx.***
Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo GESTOR relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos	***80%***	***100%***
Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados na tabela abaixo, excluindo estratégias que impliquem em risco de renda variável	***0%***	***20%***
LIMITES POR ATIVO (% do PL)		
ATIVOS	***Permitido / Vedado***	***Limite aplicável***
Títulos Públicos Federais	*Permitido*	***100%***
Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira	*Permitido*	***80%***
Ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito	*Permitido*	
Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM (Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores ("Instrução CVM 400"))	*Permitido*	
Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada na CVM (Instrução CVM 400) e/ou objeto de oferta pública com esforços restritos (Instrução CVM 476 de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores ("Instrução CVM 476"))	*Permitido*	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa e cotas de fundos de índice de renda fixa, que atendam ao disposto nos arts. 120 e 121 da Instrução CVM 555 ("Fundos Investidos")	*Permitido*	

Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa e cotas de fundos de índice de renda fixa ("Fundos Investidos")	*Permitido*	***Até 20%***
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	*Permitido*	
Cotas de classe sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e de classe sênior Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC	*Permitido*	
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e créditos securitizados,	*Vedado*	
Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir	*Permitido*	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa ("Fundos Investidos"), destinados a investidores qualificados	*Vedado*	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados – FIDC-NP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados - FICFIDC-NP	*Vedado*	***0%***
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa ("Fundos Investidos"), destinados a investidores profissionais	*Vedado*	

LIMITES POR EMISSOR (% do PL)		
EMISSOR	***Permitido / Vedado***	***Limite aplicável***
Instituições Financeiras	*Permitido*	***Até 20%***
Companhia aberta	*Permitido*	***Até 10%***
Fundos de investimento e fundos de investimento em cotas	*Permitido*	***Até 10%***
Pessoa Física	*Vedado*	***0%***
Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	*Vedado*	***0%***
União Federal	*Permitido*	***Até 100%***
CRÉDITO PRIVADO	***Permitido / Vedado***	***Limite aplicável (% do PL)***
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos	*Permitido*	***Até 50%***
O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro Limites por Ativo com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.		
O FUNDO e os Fundos Investidos não poderão adquirir ativos financeiros de renda fixa considerados de médio e alto risco de crédito.		
DERIVATIVOS	***Permitido / Vedado***	***Limite aplicável (% do PL)***
Proteção da carteira (hedge)	*Permitido*	***Até 100%***

Assunção de risco	*Permitido*	***Até 100%***
Alavancagem	*Vedado*	***0%***
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	***Permitido / Vedado***	***Limite aplicável (% do PL)***
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos	*Vedado*	***Vedado***
As aplicações pelo FUNDO e pelos Fundos Investidos em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.*"*; e		

(iii) Em decorrência da vedação de investimento no exterior, proposta de exclusão dos itens 4.11 do Capítulo IV – "Da Composição da Carteira e da Concentração por Emissor" e 5.1.2 do Capítulo V – "Dos Riscos e da Política de Administração dos Riscos", com a consequente renumeração dos demais itens.

Os documentos pertinentes à Assembleia encontram-se à disposição dos Cotistas na sede do Administrador e na sua página na internet – www.bancoalfa.com.br.

De acordo com a regulamentação vigente, somente podem exercer o direito de voto na Assembleia Geral os investidores titulares das quotas, seus representantes legais ou procuradores, desde que constituídos há menos de um ano da data da realização da Assembleia.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico alfaline2@bancoalfa.com.br ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.